



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 012, DE 16 DE MAIO DE 2013**

Aprova a alteração no Regimento da Comissão Própria de Avaliação Institucional.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009 (Republicada DOU 07/05/2009) considerando o memorando nº 32/2013/CPA e a deliberação do colegiado, na 22ª reunião, realizada nesta data

**R E S O L V E**

Aprovar a alteração no Regimento da Comissão Própria de Avaliação Institucional, conforme descrição abaixo. O documento reformulado se encontra em anexo.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – A Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é um órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos.

Art. 2º – A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art. 3º – A CPA tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

**TÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º – A CPA terá a seguinte composição:

- I – quatro representantes do corpo docente;
- II – quatro representantes do corpo técnico-administrativo;
- III – quatro representantes dos alunos;
- IV – quatro representantes da sociedade civil organizada.

§1º – Os membros, exceto os representantes da sociedade civil, serão escolhidos pelos servidores e estudantes do IFCE por meio de eleições diretas e nomeados pelo Reitor.

§2º – O mandato dos membros será de quatro anos, não sendo permitida recondução.

§3º – A Comissão dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega do relatório final;

§4º – O representante discente terá computada (duas) horas semanais em suas atividades curriculares, complementares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º – O representante docente terá a carga horária computada de acordo com o regulamento da carga horária docente;

§ 6º – O representante técnico-administrativo terá direito ao mesmo número de horas dos docentes.

Art. 5º – A CPA contará com:

I – Subcomissões

II – Secretaria Administrativa

§1º – Haverá uma Subcomissão em cada *campus*.

§2º – A Subcomissão será composta de quatro membros, sendo um representante dos professores, um representante técnico-administrativo, um dos alunos e um da sociedade civil.

§3º – Os membros da Subcomissão deverão ser escolhidos pelos servidores e estudantes do respectivo *campus* por meio de eleições diretas e serão nomeados pelo Reitor.

§3º – A subcomissão terá um coordenador escolhido, entre os membros.

§4º – A Secretaria Administrativa, subordinada à CPA, é o setor de assessoramento e apoio técnico-administrativo responsável pelas ações e procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º – A CPA realizará uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º – Para as reuniões ordinárias da CPA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante *e-mail* ou memorando, contendo a pauta da reunião.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§2º – A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§3º – A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

§4º – As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§5º – Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

§6º – De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

§7º – O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade exceto aquelas previstas no regimento interno da Instituição.

§8º – O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art.7º – Compete à CPA, observada a legislação pertinente:

I – Coordenar e articular os processos de avaliação interna;

II – Assessorar e acompanhar os trabalhos das Subcomissões;

III – Elaborar o projeto de autoavaliação da Instituição;

IV – Sistematizar e prestar informações relativas às AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

- V – Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI – Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII – Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VIII – Elaborar e acompanhar, juntamente com os Diretores de Ensino dos *Campi*, Programa de Ação para o ENADE;
- IX – Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- X – Acompanhar, permanentemente, o Projeto de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFCE;
- XI – Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XII – Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações.

Art.8º – Compete ao presidente da Comissão:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II – representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;
- III\_ Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação Educação Superior;
- III – Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 9º – Competem à Secretaria as seguintes atribuições:

- I – Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II – Lavrar os registros da reunião da Comissão em ata;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

III – Administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da Comissão, adotando medidas relativas ao funcionamento da Comissão;

IV – Disponibilizar as condições que permitam à Comissão processar e analisar dados, questionários, planilhas e outros documentos relativos à avaliação institucional;

V – Manter atualizados todos os arquivos.

Art. 10 – Compete às Subcomissões:

I – Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

II – Desenvolver o processo de autoavaliação, conforme o projeto de autoavaliação aprovado pela Comissão;

III – Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV – Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Secretaria da Comissão.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 12 – Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, que, após aprovação pela Comissão, será submetida à aprovação do Conselho Superior do Instituto.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.